Proposição: **MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei)**
Número: **004623/2024**
Processo: **10198-00 2024**

Parecer Juraci Scheffer, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI MENSAGEM DO EXECUTIVO 4623/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4623/2024, que **"Altera o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 14.776, de 22 de dezembro de 2023."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não há qualquer óbice tendo em vista a competência constitucional concernente ao Ente Federado em arrecadar seus tributos nos prazos estipulados em lei específica, bem como organizar e estruturar seus próprios serviços que são ofertados à população dentro do âmbito de sua competência legal, nos termos da lei e do direito.

Cabe ressaltar que a presente proposição legislativa encontra respaldo nos artigos 30 e 156 da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei, entre os quais, de instituir impostos sobre propriedade predial e territorial urbana. E a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora em seu artigo 57, neste mesmo diapasão, também estabelece a competência do Município em instituir tributos, entre os quais, o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Por fim, ressalte-se que a presente proposição legislativa não viola os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4623/2024, que **"Altera o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 14.776, de 22 de dezembro de 2023"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição.

Palácio Barbosa Lima, 19 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P259151

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira - PSB

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P259151

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*